



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

PROJETO DE LEI Nº. 09/2020

De 14 de Agosto de 2020

APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>
REPROVADO	<input type="checkbox"/>
ARQUIVADO	<input type="checkbox"/>
Em, 25 / 08 / 2020	


Marlison Santos Vieira
Presidente
Câmara Municipal de Cedro de São João/SE

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A OUTORGAR
PERMISSÃO DE USO, DE FORMA
ONEROSA, PARA USO
COMERCIAL, DE 2 (DOIS)
QUIOSQUES SITUADOS NA
PRAÇA DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO
JOÃO/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a permissão de uso, de forma onerosa, para uso comercial, de 2 (dois) quiosques situados na Praça de Eventos do Município de Cedro de São João/SE, a seguir descritos:

I - Um imóvel denominado "QUIOSQUE 01", situado na Avenida Vereador Helena Sá, s/n, Bairro Centro, zona urbana no Município de Cedro de São João/SE. Sendo suas medidas: Na frente (sudoeste) 6,75m, no fundo (nordeste) 6,75m, lado esquerdo (sudeste) 11,30m e lado direito (noroeste) 11,30m; Totalizando uma área de 76,28m². O terreno limita-se ao Sudoeste com a Avenida Vereador Helena Sá, ao Nordeste com o imóvel denominado "Quiosque 2", ao Sudeste com a Estrada do Cruzeiro Redondo e ao Noroeste com a Praça de Eventos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

II - Um imóvel denominado "QUIOSQUE 02", situado na Avenida Vereador Helena Sá, s/n, Bairro Centro, zona urbana no Município de Cedro de São João/SE. Sendo suas medidas: Na frente (sudoeste) 6,75m, no fundo (nordeste) 6,75m, lado esquerdo (sudeste) 11,30m e lado direito (noroeste) 11,30m; Totalizando uma área de 76,28m². O terreno limita-se ao Sudoeste com o imóvel denominado "Quiosque 1", ao Nordeste com a Praça de Eventos, ao Sudeste com a Estrada do Cruzeiro Redondo e ao Noroeste com a Praça de Eventos;

Art. 2º - A seleção do (s) interessado (s) em explorar os quiosques será realizada mediante procedimento licitatório pertinente.

Art. 3º - A permissão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º - O Permissionário pagará ao Permitente, a título de remuneração pela Permissão de Uso, o valor, no mínimo, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada Quiosque, devendo o valor ser pago em até 3 (três) parcelas de igual valor.

Art. 5º - O valor total obtido pela permissão, será utilizado para a realização de obras e serviços de Infraestrutura do Município de Cedro de São João/SE.

Art. 6º - Fica o Permissionário responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados no referido recinto, bem como, devolver o próprio ente municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

II - Um imóvel denominado "QUIOSQUE 02", situado na Avenida Vereador Helena Sá, s/n, Bairro Centro, zona urbana no Município de Cedro de São João/SE. Sendo suas medidas: Na frente (sudoeste) 6,75m, no fundo (nordeste) 6,75m, lado esquerdo (sudeste) 11,30m e lado direito (noroeste) 11,30m; Totalizando uma área de 76,28m². O terreno limita-se ao Sudoeste com o imóvel denominado "Quiosque 1", ao Nordeste com a Praça de Eventos, ao Sudeste com a Estrada do Cruzeiro Redondo e ao Noroeste com a Praça de Eventos;

Art. 2º - A seleção do (s) interessado (s) em explorar os quiosques será realizada mediante procedimento licitatório pertinente.

Art. 3º - A permissão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo de até 25 (vinte e cinco) anos.

Art. 4º - O Permissionário pagará ao Permitente, a título de remuneração pela Permissão de Uso, o valor, no mínimo, de R\$100.000,00 (cem mil reais) para cada Quiosque, devendo o valor ser pago em até 3 (três) parcelas de igual valor.

Art. 5º - O valor total obtido pela permissão, será utilizado para a realização de obras e serviços de Infraestrutura do Município de Cedro de São João/SE.

Art. 6º - Fica o Permissionário responsável por todo e qualquer dano que porventura ocorrer em virtude de eventos realizados no referido recinto, bem como, devolver o próprio ente municipal limpo e conservado nas mesmas condições que o receber.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na permissão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Art. 8º - Extinta a permissão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do contrato.


Parágrafo único - Finda a permissão, as benfeitorias porventura erigidas no bem serão incorporadas ao patrimônio do município, não havendo, por parte do permissionário, direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso de Bem Público.

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cedro de São João/SE, 13 de agosto de 2020.


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 09/2020.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Poder Executivo encaminha para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei nº 09 /2020, que dispõe sobre a permissão de uso, de fora onerosa, para uso comercial, de 2 (dois) quiosques situados na Praça de Eventos do Município de Cedro de São João/SE.

Com a permissão pretende o Executivo Municipal ocupar o espaço público, destinando os bens objetos da presente Permissão de Uso para prestação dos serviços públicos destinados à população, além de proporcionar melhor estrutura de lazer para os munícipes.

A permissão, em conformidade com o projeto, será outorgada ao interessado em explorar o quiosque, mediante chamamento público, e se fará de forma onerosa, por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, em caráter privativo, mediante a condição de que o bem seja utilizado para atingir a função social.

A cedência na modalidade visada encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 533 e 494), onde encontramos:

Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida.

Como a egrégia Câmara poderá depreender da exposição formulada, o projeto contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito.

Em anexo segue, também, a minuta do termo de permissão e do edital de chamamento público dos interessados.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto que dispõe sobre a permissão de uso, de forma onerosa, para uso comercial, de 2 (dois) quiosques situados na Praça de Eventos do Município de Cedro de São João/SE.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Cedro de São João/SE, 13 de agosto de 2020.


NEUDO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL